



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## INDICAÇÃO Nº. 068/23 DE 18 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vitor Favaro Tonetto e Marcia Lucia Belato, Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, vem através do Legislativo, Indicar ao Poder Executivo, o **AnteProjeto de Lei nº. 011/23** que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FÉ CRISTÃ EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade fomentar os eventos cristão no município visando um amplo encontro e aproximação com evangelho de Jesus. Anualmente marcará esse evento o município de Orlandia, trazendo as diversas igrejas do nosso município a uma comunhão conjunta e de festividades.

Nesta semana teremos eventos, pregações, show para adoração e muita presença de Deus.

esta semana trará as pessoas que são cristã um momento de adoração e comunhão com Deus, e aos que ainda não são a oportunidade de conhecer o evangelho de Jesus Cristo.

Ele que morreu na cruz por nós, merece uma semana para ser lembrado e adorado em nosso município, isso trará muitas bênçãos e avivamento para nosso município.

Conto com voto dos companheiros vereadores para aprovação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal,

18 de Maio de 2023

**VITOR FAVARO TONETTO**

**VEREADOR**

**MARCIA LÚCIA BELATO**

**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE LEI Nº. 011/23

### **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FÉ CRISTÃ EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Orlandia a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada anualmente no mês de Maio.

**Art. 2º** - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a fé cristã e evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

**Art. 3º** - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Orlandia, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo. Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade; IV - feira do livro evangélico e palestras; V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

**Art. 4º** - Nesta semana fica instituído o evento "Celebra Orlandia": I-Congresso com pastores do município e do país; II-Evento de música gospel; III-Local com barracas designadas as igrejas da cidade para venda de comidas e bebidas.

**Art. 5º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Orlandia.

**Art. 6º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Orlandia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

**Art. 7º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 8º** - As Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e das atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Fé Cristã Evangélica.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Orlândia-Sp.,

**Dr. Sérgio Augusto Bordin Jr.**

**Prefeito Municipal**